



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Lima Campos
Av. J K, s/n, Centro
CNPJ.: 06.933.543/0001-48
Lima Campos - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM 27/05/2022
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 012/2022

A Vereadora **JOSSÔNIA KARLA COELHO SOARES SOUSA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Constituição Federal e prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu, apresento esta INDICAÇÃO a Excelentíssima Sra. **DIRCE PRAZERES RODRIGUES** Prefeita Municipal .

Implementação de uma (ACADEMIA AO AR LIVRE) para a
avenina 15 de janeiro proxima a casa da senhora maria das neves.

JUSTIFICATIVA:

Pelo público limacampese, já fazerem caminhada, exercício naquele local buscando saúde acho favorável uma academia naquele local.

Câmara Municipal de Lima Campos – MA, em 27 de maio de 2022.

Jossônia Karla Coelho Soares Sousa

VEREADORA

P.M. LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 30/05/22 As _____ hs.
Recebedor

Mensagem nº 004/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO AGUIAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a importância do esporte e lazer para as crianças e jovens do nosso município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer possui apenas quatro vagas dentro da sua estrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de mão-de-obra que esta secretaria possui para continuar desenvolvendo as atividades esportivas com as crianças e adolescentes do nosso município, tenho a honra de encaminhar para apreciação deste nobre Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei em anexo, que:

Cria uma vaga da função gratificada de Coordenador de Esporte, Recreação e Lazer, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de que trata a Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020.

Vale lembrar, Sr. Presidente, que o cargo de Coordenador de Esporte, Recreação e Lazer já existe dentro da estrutura administrativa deste município, mas possui apenas uma vaga. O presente projeto de lei objetiva a criação de outra vaga, pois é do interesse deste município a criação de uma Escolinha de Futebol, de acordo com o *Requerimento Nº 006/2022, de 06 de maio de 2022, da Vereadora Edinete Cardoso*. Para o desenvolvimento do projeto acima mencionado, necessita-se de um profissional qualificado para a realização das atividades com os jovens desportistas.

Diante da exposição acima, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei por esta tão honrada casa legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão,
em 26 de maio de 2022.

DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315

DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2022.05.26 09:22:27 -03'00'

P.M. LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 30/05/2022 às
Recebeu
hs.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
24052020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2022

Cria uma vaga da função gratificada de Coordenador de Esporte, Recreação e Lazer, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de que trata a Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada uma vaga da função gratificada de Coordenador de Esporte, Recreação e Lazer, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Anexo I da Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal.

Parágrafo Único. A função de Coordenador de Esporte, Recreação e Lazer objetiva a promoção do desenvolvimento das atividades recreativas e esportivas, sejam elas individuais ou coletivas, visando sempre o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 26 de maio de 2021.

DIRCE PRAZERES

RODRIGUES:15877639315

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2022.05.26 09:22:41 -03'00'

DIRCE PRAZERES RODRIGUES

Prefeita Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA
APROVADO 27.05.2022
PREFEITA

MENSAGEM Nº 005, DE 25 DE MAIO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador FRANCISCO AGUIAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos
Lima Campos - MA

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de praxe, encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, por meio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

“Autoriza a criação do Curso Pré-Universitário Municipal, e dá outras providências.”

O presente projeto que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, para análise e aprovação, tem por finalidade a criação de um Curso Pré-Universitário preparatório para vestibulares e Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), no município de Lima Campos - MA.

O Projeto de lei em comento prevê a criação de um curso preparatório voltado aos alunos do município de Lima Campos, através da preparação para o exame classificatório, visando o ingresso no Ensino Superior.

A nossa Constituição da República diz que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". No mesmo sentido o nosso Texto Maior preceitua em seu § 2º, do art. 211: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

A ideia de implantação do Curso Pré-Universitário gratuito no município vem de encontro com a grande controvérsia social, que ocorre no sistema educacional do país e o executivo municipal de Lima Campos em suas atribuições tem a oportunidade de viabilizar um melhor apoio técnico científico aos jovens limacampenses para que eles realizem o processo seletivo das universidades com conhecimento mais aprofundado tornando-os mais competitivos para entrar no ensino superior.

Neste contexto, consideramos de grande relevância a apresentação deste pleito, haja vista promover a inclusão de camadas menos favorecidas, buscando assim, o caminho mais adequado para promover ensino e oportunidade para os jovens de nossa cidade, incluindo todas as camadas permitindo o seu desenvolvimento.

P.M. LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 30.05.22 às _____ hs.
Recebido



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

Diante exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei que, dada a sua importância, deve ser analisado em **regime de urgência**.

Sendo apenas o que se propõe para o momento, aproveito a ocasião para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita do Município de Lima Campos, Estado do Maranhão, 25 de maio de 2022.

DIRCE PRAZERES

RODRIGUES:15877639315

DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=(CP-Brasil, ou=06329879000104, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2022.05.25.12:22:59 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Autoriza a criação do Curso Pré-Universitário Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude, a implantar o Curso Pré-Universitário Municipal, em caráter gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos estudantes oriundos das escolas públicas, para o ingresso no ensino superior de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Curso Pré-Universitário Municipal terá a duração de dez meses e oferecerá, inicialmente, 120 (cento e vinte) vagas que deverão atender, prioritariamente, os estudantes provenientes de escolas públicas e de baixa renda, residentes no município, visando o acesso dos mesmos ao ensino superior e que preencha os seguintes requisitos:

- I - Residir no Município de Lima Campos
- II - Ser aprovado em teste seletivo;
- III - Ser oriundo de escola pública ou de escolas da rede particular de ensino;
- IV - Ter concluído ou estar em fase de conclusão do Ensino Médio;
- V - Ter renda familiar de até dois salários-mínimos;

Art. 3º As vagas oferecidas pelo Curso Pré-Universitário Municipal serão preenchidas da seguinte forma:

- I - 90% (noventa por cento) para estudantes oriundos de escolas públicas;
- II - 10% (dez por cento) para estudantes oriundos de escolas particulares.

§ 1º Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas, a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II.

§ 2º O aluno não poderá participar deste programa por mais de dois anos consecutivos.

§ 3º A idade será considerada como critério de desempate no processo seletivo dos estudantes.

§ 4º Após a divulgação da lista dos aprovados no teste seletivo, será aberto o prazo de cinco dias úteis para a realização da matrícula, sendo indispensável a apresentação de documento original com foto, além do comprovante de residência.

Art. 4º O Curso Pré-Universitário Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal da Juventude, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através de uma Comissão Organizadora formada entre membros das respectivas secretarias.

Art. 5º O Curso Pré-Universitário Municipal funcionará nos prédios das escolas do município, nos horários e turnos em que não haja atividade regular da rede municipal de ensino.

Art. 6º As aulas do curso ocorrerão nos finais de semana, sendo oferecidas aos sábados, nos períodos matutino e vespertino e, aos domingos, pela manhã, podendo, à critério da Comissão Organizadora e havendo disponibilidade de docentes, serem também ministradas durante o sábado à noite.

Art. 7º Todo o material didático será produzido pelos docentes responsáveis por suas respectivas disciplinas e encaminhado previamente à Coordenação do Cursinho, cuja antecedência deverá obedecer ao calendário de realização das aulas.

Art. 8º As aulas do Curso Pré-Universitário Municipal serão totalmente gratuitas aos alunos, estando estes isentos de qualquer taxa.

Art. 9º O regimento do Curso Pré-Universitário Municipal, regulamentado por meio de Decreto, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas e os conteúdos programáticos do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e Pré-Vestibular.

Parágrafo único. As disciplinas do Curso Pré-Universitário Municipal serão ministradas por corpo docente especializado.

Art. 10. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, especificamente no Curso Pré-Universitário Municipal, treze cargos de professor pré-universitário, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e carga horária de vinte horas semanais, a serem preenchidos mediante

contrato de trabalho por prazo determinado decorrente de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo Municipal, mediante licitação, contratar empresa especializada para o serviço de magistério, com Gerenciamento Pedagógico e Fornecimento de Material Didático do Curso Pré-Universitário Municipal, de acordo com as condições, especificações e quantitativos discriminados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro da Secretaria Municipal de Educação, os cargos em comissão relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para o funcionamento do Curso de que trata o art. 1º.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Lima Campos, Estado do Maranhão, 25 de maio de 2022.

**DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315**

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=06329879000104, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2022.05.25 12:23:25 -03'00'

DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR – R\$
Diretor do Curso	DANS II	1	4.000,00
Coordenador Pedagógico	DANS III	2	2.500,00
Secretário Executivo	DAI I	2	1.500,00